

**DIREITO COMERCIAL – FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**Fundamentos e Princípios do Direito Empresarial (DCO 0221)**

**Aula 14: Empresário individual**

MARCELO VIEIRA VON ADAMEK

**§ 1º – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.**

- I. Empresário individual: exercente de atividade empresária (não é pessoa jurídica).**
- II. Inscrição do empresário (CC, arts. 967 a 969 e 1.150).**
  - II.A. Natureza da inscrição: declaratória, e não constitutiva.**
    - II.A.1. Distinção de figuras afins.**
    - II.A.2. Ausência de inscrição: consequências.**
  - II.B. Conteúdo da inscrição.**
    - II.B.1. Termo no livro próprio.**
    - II.B.2. Averbação à margem da inscrição.**
    - II.B.3. Convolação do empresário individual para sociedade empresária.**
  - II.C. Abertura e fechamento de novos estabelecimentos.**
    - II.C.1. Diversas espécies de estabelecimento.**
    - II.C.2. Criação e extinção de estabelecimentos secundários.**
- III. Capacidade para o exercício da empresa (CC, arts. 972 e 973).**
  - III.A. Capacidade: ato e atividade.**
  - III.B. Pressupostos: capacidade civil + inoccorrência de impedimentos legais.**
    - III.B.1. Capacidade civil.**
    - III.B.2. Impedimentos legais.**
  - III.C. Efeitos dos atos praticados por impedidos e incapazes.**
- IV. Empresário incapaz (CC, art. 974).**
  - IV.A. Hipóteses: incapacidade superveniente e herdeiro incapaz de empresário falecido.**
  - IV.B. Procedimento para obtenção de autorização.**

- IV.C. Patrimônio separado: **(i)** especificação; **(ii)** separação patrimonial; e **(iii)** limitação de responsabilidade.
- IV.D. Autorização: concessão e revogação.
- IV.E. Administração: nomeação de administrador.
- IV.F. O sócio incapaz.

#### V. Registro de outros atos da vida civil.

- V.A. Bens da empresa.
  - V.A.1. Dispensa de outorga conjugal.
  - V.A.2. Conferência de bens para sociedade.
- V.B. Outros documentos sujeitos a registro e seus efeitos.

#### VI. Deveres do empresário.

- VI.A. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis (CC, arts. 967 a 969).
- VI.B. Adoção de livros obrigatórios (CC, arts. 1.180 a 1.185).
- VI.C. Escrituração mercantil (CC, art. 1.179, 1ª parte).
- VI.D. Demonstrações contábeis periódicas (CC, art. 1.179, 2ª parte).
- VI.E. Boa guarda da escrituração e documentos (CC, art. 1.194).

#### VII. Sancionamento do exercício irregular da atividade.

- VII.A. Falta de legitimidade ativa para o pedido de falência (LRF, art. 97, § 1º), embora reste sujeito a ter a sua falência decretada (CC, art. 973, e LRF, art. 1º).
- VII.B. Falta de legitimidade ativa para requerer recuperação judicial (LRF, art. 48).
- VII.C. Impossibilidade de autenticar os livros mercantis para, assim, obter eficácia probatória (CC, arts. 226 e 1.181, par. ún., e CPC, art. 379).
- VII.D. Caracterização de crime falimentar, em caso de falência (LF, art. 178).
- VII.E. Falta de proteção ao nome empresarial (CC, art. 1.166, *a contrario sensu*).

---

**BIBLIOGRAFIA ADICIONAL**

---

**+ além de cursos, manuais e tratados de direito empresarial:**

ASCARELLI, Tullio. *O empresário* – tradução de Fábio Konder Comparato. SP : Revista de Direito Mercantil – RDM (Malheiros) 109/183-189.

ASSIS GONÇALVES NETO, Alfredo de. *Direito de empresa*. SP : RT, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. *Aspectos jurídicos da macro-empresa*. SP : RT, 1970.

DE LUCCA, Newton, e outros. *Comentários ao Código Civil brasileiro*, vol. IX. RJ : Forense, 2005.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da, e SZTAJN, Rachel. *Código Civil comentado*, vol. XI. SP : Atlas, 2008.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. *Empresa, empresário e estabelecimento. A nova disciplina das sociedades*. SP : Revista do Advogado – RAASP (AASP) n° 71/15-25.

GALIZZI, Gustavo Oliva; e CHAVES, Natália Cristina Chaves. *O menor empresário*, ‘in’ *Direito da empresa no novo Código Civil* (obra coletiva) – Frederico Viana Rodrigues (coord.). RJ : Forense, 2004.

LEONARDOS, Gabriel Francisco. *A proteção ao nome empresarial*, ‘in’ *Propriedade intelectual: sinais distintivos e tutela judicial e administrativa* (obra coletiva) – coords. Manoel J. Pereira dos Santos e Wilson Pinheiro Jabur. SP : Saraiva, 2007.

NEGRÃO, Ricardo. *Manual de direito comercial e de empresa*, vol. 1, 5ª ed. SP : 2007.

ROCHA FILHO, José Maria. *Nome empresarial e registro de empresas*, ‘in’ *Direito da empresa no novo Código Civil* (obra coletiva) – Frederico Viana Rodrigues (coord.). RJ : Forense, 2004.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Curso de direito comercial*, vol. I. SP : Malheiros.

WALD, Arnaldo. *Comentários ao novo Código Civil*, vol. XIV. RJ : Forense, 2005.

---

## JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

---

- “LEGITIMIDADE DE PARTE - Comerciante singular - Pessoa física - Inadmissibilidade de equiparação com pessoa jurídica - Preliminar afastada. O empresário individual, ainda que titular de microempresa, não se considera pessoa jurídica para fins patrimoniais e de responsabilidade pelas obrigações assumidas” (TJSP, AI 278.226-4/0, 6ª Câ. Dir. Priv., Rel. Des. Ernani de Paiva, v.u., j. 15.05.2003).
- “EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Firma individual - Penhora de bens do empresário comercial - Admissibilidade, pois a firma individual não tem personalidade jurídica própria e independe da sua titular - Desnecessidade, ademais, de desconsideração da personalidade jurídica - Agravo provido” (1º TACivSP, AI 994.705-1, 12ª Câ., Rel. Juiz Matheus Fontes, v.u., j. 15.03.2001).
- “ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM - Contrato - Representação comercial - Ação de cobrança - Erro conceitual quanto a pessoa jurídica - Ação proposta por empresário individual, pessoa física - Hipótese em que a sigla ME concernente a tratamento fiscal, não tem o condão de alterar os conceitos - Legitimidade ativa "ad causam", reconhecida - Preliminar afastada” (1º TACivSP, Ap. 898.469-4, 9ª Câ., Rel. Juiz João Carlos Garcia, v.u., j. 27.01.2000, JUTACivSP-Lex 183/147).
- “Arrendamento mercantil imobiliário – Rescisão contratual cumulada com perdas e danos - Legitimidade – Firma individual – Contrato celebrado com a pessoa física - Irrelevância – Reconhecimento. A firma individual, pouco importando tratar-se de microempresa, e o empresário individual se confundem, sendo uma só pessoa” (2º TACivSP, Ap. 613.386-00/0, 12ª Câ., Rel. Juiz Palma Bisson, v.u., j. 30.11.2001).
- “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONCESSÃO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - DEFINIÇÃO DISTINTA DE PESSOA JURÍDICA – ADMISSIBILIDADE. Empresário individual não é pessoa jurídica, para os fins civis e processuais” (2º TACivSP, AI 791.270-00/2, 6ª Câ., Rel. Juiz Lino Machado, v.u., j. 11.06.2003).
- “Representação processual – Outorga por pessoa física – Firma individual – Duplicidade de personalidade jurídica – Inocorrência. Não há duplicidade de personalidade jurídica do empresário individual” (2º TACivSP, Ap. c/ Rev. 568.953-00/9, 6ª Câ., Rel. Juiz Lino Machado, v.u., j. 16.05.2000).
- “O comerciante singular, ou seja, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do Direito Tributário, somente para o efeito do imposto de renda. Não havendo nas cartas e telefonemas dados à empresa/cliente o intuito e o interesse de prejudicar a autora/prestadora de serviços, não procede a sua intenção de ver-se indenizada por danos morais. Recurso improvido” (TAMG Ac. 314.530-8, 2ª CC., Rel. Juiz Edivaldo George, v.u., j. 31.10.2000).